



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei n. 2.433 de 2015

Cria o programa de incentivo à adoção de tecnologias redutoras de risco agroclimático.

AUTOR: Deputado **EDINHO BEZ**

RELATOR: Deputado **VALTENIR PEREIRA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.433, de 2015, cria o Programa de Incentivo à Adoção de Tecnologias Redutoras de Risco Agroclimático, com a finalidade de fomentar a adoção de tecnologias que reduzam as perdas de safra decorrentes de eventos climáticos adversos.

De acordo com o projeto, o Poder Executivo disponibilizará linha de crédito subsidiada, na mesma proporção do seguro agrícola (60%), para financiar as mencionadas tecnologias.

O PL estabelece as seguintes fontes para instituição da linha de crédito:

- a)** Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;
- b)** Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- c)** Orçamento Geral da União.

O projeto foi apreciado no âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, onde recebeu parecer pela aprovação.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, no prazo regulamentar, o PL não recebeu emendas.

É o Relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Anual (LOA), nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 54, II, RICD) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que *"estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira"*.

O artigo 1º, parágrafo 1º, da Norma Interna da CFT define como compatível "a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor" e como adequada "a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual".

O projeto em análise tem como principal objetivo instituir linha de crédito que permita aos produtores rurais terem acesso a tecnologias que reduzam os riscos climáticos. Cita como parâmetro os subsídios concedidos no âmbito do Programa de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural, por meio do qual o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento assume parcela do prêmio do seguro rural que o produtor contrata junto à rede bancária.

Cumpra analisar as fontes de recursos previstas: Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – Fundo Clima; Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf; e Orçamento Geral da União – OGU.

O Fundo Clima é vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e conta com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual da União, de doações de entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, e de outras modalidades previstas na Lei 12.114, de 09/12/2009. Esse fundo disponibiliza recursos reembolsáveis e não-reembolsáveis.

O Pronaf, por sua vez, não constitui fonte de recursos. Em verdade o programa estabelece critérios e encargos para o atendimento dos agricultores familiares a partir de recursos provenientes de diversas fontes sendo as principais o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e a poupança rural.

Preliminarmente, sob o ponto de vista da adequação orçamentária, verifica-se que o PL 2.433/2015 propõe a utilização de fontes orçamentárias (Lei Orçamentária Anual) e extraorçamentárias (demais fontes de recursos) já existentes, ou seja, não há aumento de despesa e tampouco diminuição de receita.

Quanto ao mérito, estamos de acordo com a matéria, diga-se da maior relevância, pois, como bem assinalado pelo Autor do Projeto de Lei, Deputado Edinho Bez, embora o seguro agrícola minimize os prejuízos causados pelas intempéries climáticas, outros sinistros superam largamente a perda financeira do agricultor.

Estes prejuízos afetam toda a cadeia produtiva, vez que refletem nas transportadoras, nas agroindústrias e no comércio, gerando por conseguinte elevação de preços dos alimentos à população, em especial a de baixa renda, fazendo com que a espiral inflacionária derivada da escassez dos produtos corra o poder de compra das pessoas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Todavia, essas perdas podem ser mitigadas, caso o agricultor possa utilizar-se de tecnologias já disponíveis para proteção das plantações, como por exemplo, o uso de telas para proteção de pomares contra chuvas de granizos.

Em verdade, ao possibilitar que os agricultores tenham acesso a essas tecnologias, haverá uma redução substancial no dispêndio do seguro rural, proporcionando economia ao erário e impedindo o aumento dos preços dos alimentos, bem como garantindo emprego e renda aos trabalhadores da cadeia produtiva.

Nesse sentido, quanto ao mérito, não restam dúvidas que as proposições constantes do PL 2.433, de 2015, devem ser acolhidas, vez que possibilitará ao Governo incentivar o uso de tecnologias que permitam ao agricultor mitigar os prejuízos causados pelos fenômenos climáticos adversos, numa forma complementar e alternativa ao seguro rural.

Por todo o exposto, **somos pela não implicação da matéria em aumento da despesa pública ou diminuição da receita**, não cabendo pronunciamento quanto à sua compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, e, **no mérito, votamos pela aprovação** do Projeto de Lei 2.433, de 2015.

Sala da Comissão, em de junho de 2016.

Deputado **VALTENIR PEREIRA**
Relator